



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 Estado de Minas Gerais

Aprovado em primeira discussão
Sala das Sessões 21/11 2000

PROJETO DE LEI N.º 015 /00

428
LEI N.º 428 /00

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em segunda discussão
Sala das Sessões 24/11 2000

Autoriza o Executivo Municipal a proceder
venda de produtos oriundos da Usina de
Triagem e Compostagem de Lixo do
Município.

O Prefeito de Maripá de Minas, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender lotes dos
materiais oriundos da Usina de Triagem e Compostagem de Lixo de Maripá de Minas.

Parágrafo Único – Os lotes a serem vendidos contarão com todos os
tipos de materiais levados à Usina, exceto o material orgânico transformado em adubo,
que poderá ser vendido separadamente, bem como doado a produtores rurais do
Município para serem aplicados em suas culturas.

Art. 2º - As vendas serão realizadas mediante consulta de, no mínimo
três, possíveis compradores, desde que não alcancem os limites legalmente previstos
para instauração de procedimento licitatório cabível.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 07 de novembro de 2000.

Aprovado em terceira discussão
Sala das Sessões 24/11 2000

PRESIDENTE DA CÂMARA

Walter Trezza
- WALTER TREZZA
Prefeito Municipal

